CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0333/2022

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/PIMENTEIRAS – PI.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI.
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 – SRP - PMP/PI.
FINALIDADE: Registro de Preços (SRP) de Eventual e Futura contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para execução de serviços de engenharia.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial das prefeituruas Piauiense, Sexta-Feira, 04 de novembro de 2022, Edição 349, Pg: 05.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI E A ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, CNPJ 36.563.839/0001-85, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI com sede na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairo Centro, na cidade de Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.554.364/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 – SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.563.839/0001-85, sediada na Rua Antonio Ubiratan Carvalho, Nº 4290, Sala 01, Bairro Ininga, CEP: 64.048-395, cidade de Teresina – Pi, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Icaro Guedes Alcoforado Costa, portador da Carteira de Identidade nº 2231592, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 981.517.973-04, tendo em vista o que consta no Processo a observância às disposições do art. 86, §4º da Lei Federal nº 14.122, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao Registro de Preços nº 01/2022 – SRP – PMP - PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, através da adesão à ata de registro de preços realizado pela Prefeitura de Pimenteiras – PI, para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia no Município de Cristino Castro - PI, atraves da Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, que é parte integrante do Processo Administrativo nº 052/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.0. Os materiais/Serviços deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI

2.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CONTRATANTEI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2. A contratada ficará obrigada a fazer a execução dos serviços quando requisitado no prazo máximo estabelecido Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço, contados a partir da sua emissão.

2.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.4.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.3. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4.6. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

2.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.6. O quantitativo dos serviços fixados no Projeto Básico não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.7. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR DO CONTRATO

3.0. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 2.341.864,26 (Dois milhões, Trezentos e Quarenta e Hum mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro reais e Vinte e Seis centavos),** para todo o período de sua primeira vigência.

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. As despesas com a execução do presente Contrato correrão á conta dos recursos do Orçamento Geral e outros do Município de Cristino Castro – PI: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Emenda e outras, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS – 12.361.0030.1200.0000 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, 12.365.0035.1260.0000 - Construção e recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares, 020402 - F U N D E B, 12.365.0035.1260.0000 - Construção e recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.1040.0000 - Recuperação e Conservação de Prédios Públicos, 04.122.0005.1041.0000 - Reforma da Sede da Prefeitura, 15.451.0040.1320.0000 - Const. e Rec.de Calçamentos, Lombadas e outros Pav. Em Lograd. Públicos, 15.451.0040.1322.0000 - Construção e recuperação de praças e jardins, 15.451.0040.1326.0000 - Constr., ampl. e reforma de matadouro, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 15.451.0040.2322.0000 - Manut. de praças, jardins e outros logr. Públicos, 17.512.0051.1451.0000 - Construção e rest. de galerias e esgotos, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.1159.0000 - Reforma do Centro de Convivência para Idosos 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.1160.0000 - Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 - Reforma do Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 27.812.0073.1654.0000 - Construção e ref. de Quadras e Ginásio Poliesportivo, 27.812.0073.2651.0000 - Manutenção do Campo Municipal, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA –DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.0. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que os preços se mantenham vantajosos para a Administração, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da

contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 02 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que os preços se mantenham vantajosos para a Administração, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

6.1. Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.6. Fica a contratada obrigada a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

6.7. Apresentar, no máximo até 10° (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo: Cópia das CTPS dos empregados contratados com as devidas anotações, cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados, Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato, Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médicos admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação, Comprovante de realização de treinamento especifico para a função, quando exigido pela legislação e Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de

proteção individual a todos os empregados.

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações m judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, e somente após apresentação por parte da CONTRATADA, no mínimo, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:

a. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial;
b. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
c. Contribuições para o Fundo de garantia do tempo de Serviço e para o INSS;
d. Décimo terceiro salário, quando for o caso;
e. Concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

7.3. A comprovação aludida no item anterior desta cláusula se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

7.5. Fiscalizar efetivamente e periodicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, documentando os respectivos atos de fiscalização.

7.6. Constatado o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação prevista no item 07 na cláusula sexta a cargo da empresa contratada, o município procederá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a comunicação do Fato ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

7.7. O Município reserva-se ao direito de efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no Item 07 da Cláusula Sexta deste contrato diretamente aos empregados da empresa contratada, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta.

7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.9. Fiscalizar periodicamente se a empresa vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, documentando os respectivos atos de fiscalização.

7.10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.11. O Município designará, formalmente, um servidor para fiscalizar diariamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.12. Extinto o contrato de prestação de serviço, o Município somente efetuará o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.0. O preço é fixo e irreajustável durante sua primeira vigência.

8.1. O reajuste/repactuação fica autorizada após a primeira vigência conforme as previsões legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES

9.0. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO- PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO- PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO- PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.0. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.0. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.1. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA RESPONSABILIDADE

12.0. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.0. Fica eleito o foro da comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CRISTINO CASTRO/PI, 02 de Dezembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA:98151797304

Assinado de forma digital por ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA:98151797304
Dados: 2022.12.05 12:09:51 -03'00'

ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI
CNPJ: 36.563.839/0001-85
Icaro Guedes Alcoforado Costa
Rg nº 2231592 - SSP-PI
CPF nº 981.517.973-04
CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO Nº 0333/2022

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/PIMENTEIRAS – PI.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI.
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 – SRP - PMP/PI.
FINALIDADE: Registro de Preços (SRP) de Eventual e Futura contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para execução de serviços de engenharia.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial das prefeituruas Piauiense, Sexta-Feira, 04 de novembro de 2022, Edição 349, Pg: 05.
OBJETO: Adesão à ata de registro de preços realizado pela Prefeitura de Pimenteiras – PI, para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia no Município de Cristino Castro - PI, atraves da Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, que é parte integrante do Processo Administrativo nº 052/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI
CONTRATADO: ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, CNPJ: 36.563.839/0001-85
VALOR: R$ 2.341.864,26 (Dois milhões, Trezentos e Quarenta e Hum mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro reais e Vinte e Seis centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 23 de janeiro de 2013, Lei Federal º 10.520/2002, Decreto no 3.555/2000, Decreto no 10.024/2019, lei Federal no 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos do Orçamento do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Emenda e outras, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS – 12.361.0030.1200.0000 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, 12.365.0035.1260.0000 - Construção e recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares, 020402 - F U N D E B, 12.365.0035.1260.0000 - Construção e recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.1040.0000 - Recuperação e Conservação de Prédios Públicos, 04.122.0005.1041.0000 - Reforma da Sede da Prefeitura, 15.451.0040.1320.0000 - Const. e Rec.de Calçamentos, Lombadas e outros Pav. Em Lograd. Públicos, 15.451.0040.1322.0000 - Construção e recuperação de praças e jardins, 15.451.0040.1326.0000 - Constr., ampl. e reforma de matadouro, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 15.451.0040.2322.0000 - Manut. de praças, jardins e outros logr. Públicos, 17.512.0051.1451.0000 - Construção e rest. de galerias e esgotos, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.1159.0000 - Reforma do Centro de Convivência para Idosos 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.1160.0000 - Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 - Reforma do Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 27.812.0073.1654.0000 - Construção e ref. de Quadras e Ginásio Poliesportivo, 27.812.0073.2651.0000 - Manutenção do Campo Municipal, 020300 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Icaro Guedes Alcoforado Costa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, CENTRO
01.612.568/0001-70 Exercício: 2022

DECRETO Nº 29 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.6

02 12 00	Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer			
785	27.811.0703.1042.0000 4.4.90.52.00 500 999 000	Desporto Amador EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	-5.627,75 1500001
786	27.811.0703.1042.0000 4.4.90.52.00 700 999 000	Desporto Amador EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União Não se aplica	F.R. Grupo:	9.654,50 1700006
791	27.812.0714.1048.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	Reforma e Lazer OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Não se aplica	F.R. Grupo:	-207,35 1500001

Anulação (-) -822.762,39

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
PREFEITA MUNICIPAL
080.890.073-35

Id:030E617AD68DA1DE

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0338/2022

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022/PIMENTEIRAS – PI.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS – PI.
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2022 – SRP - PMP/PI.
FINALIDADE: Registro de Preços (SRP) de Eventual e Futura contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para execução de serviços de engenharia.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial das prefeituras Piauiense, Sexta-Feira, 04 de novembro de 2022, Edição 349, Pg: 05.
OBJETO: Adesão à ata de registro de preços realizado pela Prefeitura de Pimenteiras – PI, para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia no Município de Cristino Castro - PI, através da Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, que é parte integrante do Processo Administrativo nº 052/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI
CONTRATADO: ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, CNPJ: 36.563.839/0001-35
VALOR: R$ 2.341.864,26 (Dois milhões, Trezentos e Quarenta e Hum mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro reais e Vinte e Seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 23 de Janeiro de 2013, Lei Federal º 10.520/2002, Decreto no 3.555/2000, Decreto no 10.024/2019, lei Federal no 8.666/93 e demais normas regulamenteres aplicáveis à espécie.
FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos do Orçamento do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, FUNDEB, QSE, FMS, FUS, PAB, PPI/ECD, FMAS, SCFV, IGD, Cofinanciamento do Estado, Emenda e outras, Dotação Orçamentária 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS – 12.361.0030.1200.0000 - Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, 12.365.0035.1260.0000 – Construção e recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares, 020402 - F U N D E B, 12.365.0035.1260.0000 - Construção e recup. de Creches e Unid. Pré-Escolares, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.122.0005.1040.0000 - Recuperação e Conservação de Prédios Públicos, 04.122.0005.1041.0000 - Reforma da Sede da Prefeitura, 15.451.0040.1320.0000 - Const. e Rec.de Calçamentos, Lombadas e outros Pav. Em Lograd. Públicos, 15.451.0040.1322.0000 - Construção e recuperação de praças e jardins, 15.451.0040.1326.0000 - Constr., ampl. e reforma de matadouro, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 15.451.0040.2321.0000 - Manut. de praças, jardins e outros logr. Públicos, 17.512.0051.1451.0000 - Construção e rest. de galerias e esgotos, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações Programa Criança Feliz, 08.244.0016.1159.0000 - Reforma do Centro de Comvivência para Idosos 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.1160.0000 - Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde, 020703 – HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS - 10.302.0027.1197.0000 - Reforma do Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos, 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LASER - 27.812.0073.1954.0000 - Construção e ref. de Quadras e Ginásio Poliesportivo, 27.812.0073.2651.0000 - Manutenção do Campo Municipal, 020900 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, atividade - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Icaro Guedes Alcoforado Costa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12525DA6DB7B9C6B

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0329/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a criação de um aplicativo com funções de ouvidoria e denuncias anônimas para a administração pública de Cristino Castro – PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: PABLO SANTOS MEIRA - SSCUEL, CNPJ: 45.926.642/0001-54.
VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 15.451.0040.2320.0000 - Manutenção dos serviços de utilidade pública, 010100 - GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0005.2044.0000 - Manut. da Asses. de Comunicação e de Imprensa, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Pablo Santos Meira pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:13B5A31F39059C6A

PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 0105/2022
Dispensa de Licitação n.º 046/2022

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços referente a criação de um aplicativo com funções de ouvidoria e denuncias anônimas para a administração pública de Cristino Castro – PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação, ACOLHO, RATIFICO e HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente à contratação de empresa para prestação de serviços referente a criação de um aplicativo com funções de ouvidoria e denuncias anônimas para a administração pública de Cristino Castro – PI, em favor da empresa PABLO SANTOS MEIRA - SSCUEL, CNPJ: 45.926.642/0001-54.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Prefeitura Municipal de Cristino Castro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação

Publique-se e Cumpra-se

Cristino Castro – PI, 23 de novembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais